



RESOLUÇÃO Nº 004/ 2023 - CMAS/LS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Lagoa Santa – CMAS/LS, em Plenária Ordinária nº 351/2023, registrada através da Ata do dia 28 de fevereiro de 2023, no uso da competência conferida pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 4438, de 17 de março de 2020.

Considerando:

As deliberações feitas na XIV Conferência de Assistência Social e previsões do Plano Municipal de Assistência Social, bem como sobre a necessidade de regulamentação dos benefícios eventuais.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho dos Benefícios Eventuais - GT, conforme deliberado na plenária 343 realizada no dia 26 de julho de 2022.

§1º Este será composta pelos membros da Comissão de Normas e Políticas da Assistência Social, Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social e dois representantes de cada serviço sócio assistencial tipificado que compõem o Sistema Único de Assistência Social – SUAS de proteção Social Básica – PSB e Proteção Social Especial - PSE e Centro de Referência Especializado de atendimento às Mulheres - CREAM.

§2º O Grupo de Trabalho será coordenado por um dos seus membros, eleito entre os pares.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá o seu funcionamento regulamentado pelo disposto nesta Resolução.

Art 3º O Grupo de Trabalho reunir-se-á conforme calendário definido por seus membros e deve apresentar seus resultados à Plenária do CMAS/LS no prazo de cento e vinte (120) dias, podendo ser suspenso ou prorrogado conforme a necessidade.

Parágrafo único. O estudo subsidiará o CMAS/LS no processo de adequação e regulamentação dos Benefícios Eventuais.

Art. 4º Ao Coordenador do Grupo de Trabalho compete:

- I. Presidir e coordenar os trabalhos;
- II. Elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões do Grupo de Trabalho;
- III. Assinar as memórias, notas, pareceres e recomendações elaboradas pelo Grupo de Trabalho e relatá-las em Plenária;



Conselho Municipal de Assistência Social de Lagoa Santa/MG.
Lei Federal 8.742/93 e Lei Municipal 4438/2020

- IV. Convidar gestores, técnicos, especialistas e outros, de acordo com a necessidade e temas a serem tratados.

Art. 5º Para o desenvolvimento do estudo, o Grupo de Trabalho poderá adotar as seguintes estratégias:

- I. Propor consultorias, pesquisas, debates e outras iniciativas inerentes ao assunto de sua competência;
- II. Levantar normativas e utilizar dados existentes, bem como outros indicadores pertinentes ao estudo;
- III. Promover uma síntese do estudo para ser submetida à plenária do CMAS/LS

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Santa, 31 de março de 2023.

Ana Maria Victor de Moraes Andrade e Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Lagoa Santa / MG